

## Crimes virtuais e suas implicações biopsicossociais: Uma revisão da literatura

Virtual crimes and their biopsychosocial implications: A literature review

Los delitos cibernéticos y sus implicaciones biopsicosociales: Una revisión de la literatura

Recebido: 27/06/2023 | Revisado: 06/07/2023 | Aceitado: 08/07/2023 | Publicado: 12/07/2023

**Rosana Maria Coelho Travassos**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4148-1288>  
Universidade de Pernambuco, Brasil  
E-mail: [rosana.travassos@upe.br](mailto:rosana.travassos@upe.br)

**Maria do Socorro Orestes Cardoso**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9866-0899>  
Universidade de Pernambuco, Brasil  
E-mail: [socorro.orestes@yahoo.com.br](mailto:socorro.orestes@yahoo.com.br)

**José Afonso Milhomens Filho**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7113-356X>  
Universidade de Pernambuco, Brasil  
E-mail: [afonso\\_milhomens@hotmail.com](mailto:afonso_milhomens@hotmail.com)

**Paulo Maurício de Reis Melo Júnior**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9926-5348>  
Universidade de Pernambuco, Brasil  
E-mail: [paulo.reis@upe.br](mailto:paulo.reis@upe.br)

### Resumo

Nascida na década de 1960, a Internet tem se transformado no mais importante meio de comunicação social dos últimos tempos, sendo responsável pelo maior número de propagação de informação em todo mundo. Apesar da incontestável importância é necessário analisar seus benefícios e o que fica obscuro nessa descoberta que transformou a terra em uma grande aldeia global. Nesse sentido, o objetivo desse estudo foi investigar a realidade atual dos crimes virtuais no Brasil e como afetam as vítimas do ponto de vista biopsicossocial. Trata-se de uma revisão descritiva da literatura que é a análise crítica, meticulosa e ampla das publicações decorrentes de um determinado tema ou de uma determinada área do conhecimento através da consulta nas bases de dados online, livros, artigos científicos e publicações nacionais e internacionais, artigos internacionais indexados. A execução deste trabalho foi realizada com as três etapas que caracterizam a Revisão Descritiva: a primeira etapa consistiu no levantamento bibliográfico nas bases de dados; segunda etapa consistiu na leitura dos títulos e resumos dos artigos previamente selecionados. A terceira etapa foi feita a seleção dos artigos utilizados para este estudo. A Internet foi desenvolvida nos Estados Unidos em 29 de outubro de 1969 em consequência da Guerra Fria. A legislação brasileira para os cybercrime é constituída apenas da Lei 9.609/98 intitulada lei do Software; Lei 12.737/2012 conhecida como lei Carolina Dickmann e Lei 12.965/2014 conhecida como lei do Marco Civil da Internet.

**Palavras-chave:** Crimes virtuais; Legislação brasileira; Danos psicossociais.

### Abstract

Born in the 1960s, the Internet has become the most important media outlet of recent times, being responsible for the largest number of information spread in the world. Despite the undeniable importance it is necessary to analyze its benefits and also what is obscure in this discovery that transformed the land into a large global village. In this sense, the objective of this study was to investigate the current reality of virtual crimes in Brazil and how they affect victims from the biopsychosocial point of view. This is a descriptive review of the literature, that is the critical, meticulous and broad analysis of publications arising from a particular theme or a certain area of knowledge Through consultation in online databases, books, scientific articles and national and international publications, international articles indexed. The execution of this work was carried out with the three stages that characterize the Descriptive Review: the first stage consisted of the bibliographic survey in the databases; second stage consisted of reading the titles and abstracts of previously selected articles. The third stage was selected by the articles used for this study. The Internet was developed in the United States on October 29, 1969 as a result of the Cold War. The Brazilian legislation for cybercrime consists only of Law 9.609/98 entitled Software Law; Law 12.737/2012 known as Carolina Dickmann Law and Law 12.965/2014 known as the Internet Civil Framework Law. The best known cybercrimes are: Crime against honor, cyberbullying, child pornography, copyright infringement, fakeprofiles, rape crime, threat, racism and fake news. The biopsychosocial changes that affect victims of cybercrime can be physical as; tiredness, sleep disorders, enuresis, migraine, digestive disorders, nausea, body ado. Psychological disorders are fear, anger, anxiety, stress, feeling of humiliation and impotence, sadness, depression, suicidal ideation and panic syndrome.

**Keywords:** Virtual crimes; Brazilian legislation; Psychosocial damage.

## Resumen

Nacido en la década de 1960, Internet se ha convertido en los últimos tiempos en el medio de comunicación social más importante, siendo el responsable de la mayor cantidad de difusión de información a nivel mundial. A pesar de su innegable importancia, es necesario analizar sus bondades y también lo que queda oscuro en este descubrimiento que transformó la tierra en una gran aldea global. En ese sentido, el objetivo de este estudio fue investigar la realidad actual de los delitos virtuales en Brasil y cómo afectan a las víctimas desde el punto de vista biopsicosocial. Esta es una revisión descriptiva de la literatura que es el análisis crítico, minucioso y amplio de las publicaciones surgidas de un determinado tema o determinada área del conocimiento mediante la consulta en bases de datos en línea, libros, artículos científicos y publicaciones nacionales e internacionales. internacional, artículos internacionales indexados. La ejecución de este trabajo se realizó con las tres etapas que caracterizan a la Revisión Descriptiva: la primera etapa consistió en el levantamiento bibliográfico en las bases de datos; La segunda etapa consistió en la lectura de los títulos y resúmenes de artículos previamente seleccionados. El tercer paso fue la selección de los artículos utilizados para este estudio. Conclusión: Internet se desarrolló en Estados Unidos el 29 de octubre de 1969 como resultado de la Guerra Fría. La legislación brasileña para el delito cibernético consta únicamente de la Ley 9.609/98, denominada Ley de Software; Ley 12.737/2012 conocida como ley Carolina Dickmann y Ley 12.965/2014 conocida como ley Marco Civil da Internet.

**Palabras clave:** Delitos cibernéticos; Legislación brasileña; Daño psicosocial.

## 1. Introdução

A internet hoje interliga milhões de computadores e celulares, permitindo o acesso a todo tipo de informação e o compartilhamento de dados. Ela teve origem na década de 60, durante a Guerra fria, desenvolvida pelo governo americano com o propósito de facilitar o compartilhamento de informações em meio à guerra. Os norte-americanos criaram a internet, ou rede mundial de computadores e essa nova tecnologia foi aperfeiçoada durante os anos e no fim da década de 1980 e década de 1990, deixa de ser apenas de uso militar e se popularizou pelo mundo (Gouvêa, 1997).

No Brasil a internet surgiu no final da década de 1980 com a criação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), se expandindo para todo território em 1997. A internet veio para inovar a forma das pessoas se comportarem, novos meios de comunicação como os e-mails, que revolucionaram a forma de interação entre as pessoas de todo o mundo, facilitando o compartilhamento de informações e aproximando as pessoas. Além de fazer compras, pagar contas, fazer transferências bancárias, tudo sem sair do conforto do seu lar. Além de facilidades, essa revolução tecnológica trouxe consigo novos meios de cometer crimes já existentes no mundo real e novos crimes que só são possíveis com o uso da rede (Campelo & Pires, 2019).

Atualmente, praticamente todas as tarefas podem ser feitas utilizando um sistema computacional e as pessoas se dividem entre o mundo real e o ciberespaço. Um espaço onde não é necessária a presença física para que as pessoas possam se relacionar. Não é apenas um ambiente para troca de informação, mas também onde o indivíduo pode expressar suas singularidades e se relacionar. Isso é possível, porque o ciberespaço é um ambiente onde todas as informações seguem uma única linguagem: a da informática. Contudo, esse avanço tecnológico apresenta um lado obscuro e cruel quando utilizado de formas criminais gerando grandes impactos na saúde do indivíduo e a sensação de desamparo do ponto de vista legal (Leão, 2020).

Para o Direito Penal crime é toda conduta típica, antijurídica e culpável. Os crimes de informática - intitulados também de crimes digitais, virtuais, cyber crimes - são aqueles cometidos através dos computadores, contra eles, ou através dele. A maioria dos crimes é praticada através da internet, e o meio usualmente utilizado é o computador. Porém com o avanço tecnológico o computador não é o único meio de cometer esse delito. Assim se pode conceituar crime de informática como sendo “toda conduta, definida em lei como crime, em que o computador tiver sido utilizado como instrumento de sua perpetração ou consistir em seu objeto material” (Roque, 2007).

Junto aos cybers crimes surgem duas figuras, sendo eles, o hacker e o cracker. Embora a expressão hacker geralmente apareça associada a infrações virtuais, são os crackers os reais criminosos. A diferença entre eles está no modo em como utilizam seus conhecimentos tecnológicos. Os hackers são programadores com um extenso conhecimento acerca de sistema que não tem propósito de causar danos. “Por outro lado, os crackers, deriva do verbo em inglês “to crack”, que significa

quebrar. Entre as ações, estão a prática de quebra de sistemas de segurança, códigos de criptografia e senhas de acesso a redes, de forma ilegal e com a intenção de invadir e sabotar para fins criminosos. Alguns buscam lucrar com a venda de informações, já outros, almejam unicamente notoriedade (Sanches & Angelo, 2018).

A legislação brasileira para crimes virtuais é recente e escassa. A lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, intitulada Carolina Dickman, trouxe alterações no Código Penal vigente, acrescentando os artigos 154-A e 154-B, assim, originou-se o tipo penal “Invasão de dispositivo informático”, apresentando-se desta forma: Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa (Tanaka, 2016).

No ano de 2014, foi sancionada a Lei nº 12.965, intitulada “Marco Civil da Internet”. Esta foi produzida com o intuito de preencher as lacunas de nosso sistema jurídico no tocante aos crimes virtuais. Inicialmente, trata dos fundamentos e conceitos, elencando os direitos dos usufruidores. Tipifica princípios, tais como liberdade, neutralidade e privacidade, além de determinar garantias, direitos e deveres no ambiente virtual. Um destaque se dá ao direito e garantia a inviolabilidade da intimidade e da vida privada (Sanches & Angelo, 2018).

Outro aspecto importante de ser debatido e enfrentado pela sociedade em relação aos crimes virtuais não são apenas os aspectos jurídicos, é preciso tornar visível os diversos transtornos que eles acarretam como as dores morais que trazem consequências psicossociais as suas vítimas. As consequências relatadas pelos que foram lesados virtualmente, em curto prazo, são o estresse e a ansiedade, combinado com um sentimento de impotência e humilhação. Destes danos derivam perturbações físicas, como cansaço, nervosismo, distúrbios do sono, enxaqueca, distúrbios digestivos, dores na coluna, entre outros. Dizemos que “tais perturbações seriam uma autodefesa do organismo a uma hiper estimulação e a tentativa de a pessoa adaptar-se para enfrentar a situação” (Hirigoyen, 2002).

É relevante estudos sobre os crimes virtuais pelas consequências danosas e devastadoras que provocam em suas vítimas, pois, os distúrbios psicológicos, são um dos riscos invisíveis que acontecem pelo desenvolvimento desses delitos. Os principais sintomas são choro, insegurança, ansiedade e baixa autoestima que levam ao desenvolvimento de enfermidades psíquicas, entre as quais a depressão, o estresse patológico e as síndromes do pânico e de Burnout. Pois a vítima atinge um estágio de depressão que pensa em tirar a própria vida (Barreto, 2000).

Dentro desse contexto este estudo teve como principal objetivo desse estudo foi investigar a realidade atual dos crimes virtuais no Brasil e como afetam as vítimas do ponto de vista biopsicossocial.

## **2. Metodologia**

O presente estudo é uma revisão narrativa da literatura realizada a partir da síntese de conhecimentos e reunião dos resultados de estudos relevantes que permite fundamentar a prática sobre determinado tema em conhecimentos científicos, ou seja, baseada em evidências (Sousa, et al., 2017).

A seleção dos artigos foi realizada por meio da consulta nas bases de dados online Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Medical Literature Analysis and Retrieval System Online (MEDLINE) e sites on-line. O Levantamento Bibliográfico foi realizado de abril a dezembro de 2022, utilizando as seguintes palavras-chaves: crimes virtuais; legislação brasileira e danos psicossociais. Como critérios de inclusão foram definidos a inclusão de artigos publicados entre os anos de 2012 e 2022, sendo artigos originais, artigos de revisão, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, legislações, sites, blogs e legislações, buscando estudos que abordassem a relação entre os temas. Por outro lado, foram excluídos documentos que não estavam na versão completa e que não atendiam aos critérios de relevância.

O total da busca resultou em um total de 92 documentos, dos quais, 51 foram excluídos por não atenderem os critérios de elegibilidade.

### 3. Resultados e Discussão

A Internet tem revolucionado o mundo dos computadores, das comunicações dos negócios e da educação como nenhuma invenção foi capaz de fazer antes. A invenção do telégrafo, telefone, rádio e computador prepararam o terreno para esta inédita integração de capacidades. A Internet é, de uma vez e, ao mesmo tempo, um mecanismo de disseminação da informação e divulgação mundial e um meio para colaboração e interação entre indivíduos e seus computadores, independentemente de suas localizações geográficas. No entanto, a internet pelo estudo do seu histórico como demonstraram em suas pesquisas (Carvalho, 2014; Content, 2020; Diana, 2021) não é só o ápice do desenvolvimento da inteligência humana.

Todo mundo já sofreu, ou conhece alguém que tenha sofrido um roubo, um assalto ou um furto. Bastante comuns esses crimes deixam a pessoa de mãos atadas, sentindo raiva e frustração. A impotência diante dos bandidos, porém, não é exclusividade da vida real. Embora pareçam menos palpáveis, sem gerar o terror que uma arma apontada para a cabeça pode provocar, os crimes pela internet também geram emoções muito ruins. Um estudo da empresa de segurança Symantec apontou as principais sensações das vítimas de cibercriminosos e revelou que, no Brasil, 76% dos internautas adultos já viveram essa experiência. A incidência no país está acima da média global, que é de 65%. Por aqui, as pessoas que foram enganadas pela internet sentem raiva (59%), irritação (51%) e traição (40%). Essa é a primeira vez que foi analisado o impacto emocional do problema. Isso é bastante grave, ainda mais se considerarmos que o brasileiro é o segundo povo que mais passa tempo na web, navegando cerca de 33 horas por semana (Correio brasileiro, 2010).

É comum vermos casos de condutas criminosas na Internet passarem despercebidas à Justiça, essas condutas ou não são punidas, ou não são punidas de acordo com sua gravidade. É comum ver casos de vítimas mortas, depressivas, traumatizadas etc. por causa desses crimes, e seus autores “livres”, sem pena alguma aplicada à(s) sua(s) conduta(s) criminosa(s), restando a vítima e seus familiares, um dano irreparável, e irreversível (Ataide, 2017).

Entendendo a fragilidade do lado perverso da internet, faz-se necessário buscar soluções para diminuir a impunidade destes crimes. Mostrar a sociedade e a Justiça os danos que eles causam. Entender que existem muitas benfeitorias, mas acima de tudo, entender os riscos que a Internet traz nas mãos daqueles que não sabem lidar com ela, ou sabem, mas agem de má-fé e as consequências que trazem para as vítimas são devastadoras emocionalmente (Ataide, 2017)

Afirma Jaber (2014), psiquiatra com especificação na Universidade de Harvard, e membro da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), o bem-estar intelectual é caracterizado pelo bom funcionamento do aprendizado, abrangendo a memória, pela essência de procedimentos saudáveis que possam poupar a vida, pela integridade do pensamento e pela modulação adequada dos sentimentos. Toda vez em que as emoções habituais como medo, tristeza, alegria, raiva, ansiedade se manifestam de feito demasiadamente intenso há uma forte tendência ao adoecimento mental. E o pânico psicológico ocasionado as vítimas de crimes virtuais trazem consequências, que estão abertamente ligadas com fatores que se alistam com a intensidade da agressão (La Taille et al., 1991).

De acordo com Hirigoyen (2002), as consequências mostram, em curto prazo, pelas vítimas de crimes virtuais alterações como o estresse e a ansiedade, combinado com um sentimento de impotência e humilhação. Destes danos derivam perturbações físicas, como cansaço, nervosismo, distúrbios do sono, enxaqueca, distúrbios digestivos, dores na coluna, entre outros. Dizemos que “tais perturbações seriam uma autodefesa do organismo a uma hiper estimulação e a tentativa de a pessoa adaptar-se para enfrentar a situação”

Segundo a vitimóloga Hirigoyen (2002): Os estados depressivos estão unidos ao esgotamento, e ao excesso de estresse. Porém, as vítimas sentem-se vazias, cansadas, sem energia. Coisa nenhuma, mas lhe interessa, não conseguem mais

pensar ou concentrar-se, mesmo nas atividades mais banais. Podem sobrevir ideais de suicídio em alguns casos, sendo o risco máximo de momento em que elas admitem consciência de que foram lesadas e que nada lhes dará a possibilidade de serem reconhecidas suas razões. Quando há um suicídio, ou tentativa de suicídio, isso alivia os perversos em sua certeza de que o outro era fraco, louco, perturbado, e que as agressões que lhe eram atribuídas eram justificadas.

Logo, os distúrbios psicológicos, são um dos riscos invisíveis que acontecem pelo desenvolvimento dessas notícias infieis. Os principais sintomas são choro, insegurança, ansiedade e baixa autoestima. O passo consequente é o desenvolvimento enfermidades psíquicas, entre as quais a depressão, o estresse patológico e as síndromes do pânico e de Burnout, constituindo como uma das mais ameaçadoras, a vítima atinge um estágio de depressão que pensa em tirar a própria vida (Barreto, 2000).

A Vitimização online emergiu como um fator de risco adicional para o desenvolvimento de sintomas de depressão e ansiedade em adolescentes envolvidos em crimes de bullying, bem como para o envolvimento em relações com “pares fora do padrão” comprometendo, assim, o desenvolvimento psicossocial de um modo amplo. (Shariff, 2011). Cerca de 25% das vítimas de cyberbullying não buscam atendimento especializado e esse afastamento da ajuda médica pode causar prejuízos sérios, ou mesmo irreversíveis, como nos casos extremos de suicídios, homicídios e massacres em escolas (Price & Dagleishi, 2010). Desse modo, os autores ainda reforçam que as repercussões do fenômeno para as vítimas, famílias e escolas, representam desafios cotidianos que são impostos aos terapeutas, educadores e responsáveis pela implementação de políticas públicas, que necessitam de forma urgente compreender as especificidades subjetivas e emocionais dos jovens sob a influência do “universo digital”, que permeia grande parte desta geração de crianças e adolescentes.

Os efeitos do crime de cyberbullying levam, assim como no *bullying* tradicional, a várias consequências psicológicas. Ortega (2012) salientou que existem duas perspectivas para a visão das consequências envolvidas no cyberbullying. Na primeira se comparam os efeitos deste com os do *bullying* tradicional, tentando mostrar qual é mais prejudicial para os envolvidos. Entretanto, Smith (2008) apontou, em seus estudos, que o impacto dessas consequências depende da forma em que ocorre o *cyberbullying* e da importância das relações virtuais e da forma como se estabelecem dentro da cultura do país.

Na segunda perspectiva, observada por Ortega (2012) que seus efeitos são analisados a partir da Vitimização do fenômeno, ou seja, a partir das consequências apresentadas pela vítima dentro do ocorrido e verificou que foram frequentes alterações emocionais como a baixa autoestima como uma consequência de maior de aparecimento, tanto para as vítimas, quanto para os agressores. Nos estudos de Raskauskas e Stolz (2007) os autores chamaram a atenção para os resultados encontrados que foi: a depressão, fobia social, ansiedade, e baixos níveis de autoestima.

Vítimas de *cyberbullying* também são do ponto de vista biológico negativamente afetadas pelo fenômeno, Ortega (2012) realçou a importância de se observar que os impactos emocionais diferem entre as pessoas e dependem de como a vítima se coloca diante da situação. E além das alterações emocionais, consequências biológicas também foram identificadas em vítimas desse fenômeno: a insônia, enurese, dores de cabeça e dores abdominais.

Importante mencionar que os crimes cibernéticos surgiram no momento, em que a internet se popularizou na sociedade, adentrando no dia a dia das pessoas, fazendo com que o seu uso se tornasse parte da rotina. Nos dias atuais, milhões de pessoas ao redor do mundo estão conectadas entre si por meio de diversas ferramentas tecnológicas, todas com internet. Sobre essa questão, Ferreira et al. em 2005, ressaltaram que do mesmo modo, que houve inúmeros benefícios com o avanço tecnológico na área da Informática, surgiu também o lado negativo. Esse lado pode ser fundamentado pelo crescimento de crimes cometidos pela internet, onde surgiram criminosos especializados na linguagem informática. À medida que o número de conexões entre computadores cresce, cresce também o da criminalidade neste meio, com criminosos incentivados pelo anonimato oferecido pela rede e pelas dificuldades de investigação no ambiente virtual (Greco Filho, 2000; Oliveira et al., 2003; Kaminsky, 2003; Belão et al., 2012; Pinheiro, 2017; Leão, 2020).

Ficou demonstrado nesse estudo que Cibercrimes, Crimes Cibernéticos, Crimes Digitais, Crimes Informáticos, Crimes Eletrônicos, são termos para definir os delitos praticados contra ou por intermédio de computadores (dispositivos informáticos, em geral), que importam nas menções às condutas de acesso não autorizado a sistemas informáticos provocando ações destrutivas nesses sistemas, a interceptação de comunicações, modificações de dados, infrações a direitos de autor, incitação ao ódio e discriminação, escárnio religioso, difusão de pornografia infantil, racismo, *bullying*, fake news, calúnia, terrorismo, entre outros, são os mais frequentes delitos encontrados com essas novas tecnologias (Kurcharski, 2016; Otávio Filho, 2018; Celi, 2019; Burkk, 2020).

Esse estudo mostrou que na literatura pesquisada que o crime de racismo, *cyberbullying* e fake news são uma rotina no cotidiano mundial. A literatura é abrangente quanto a esses delitos, contudo, a repercussão social é gritante quando atinge pessoas públicas, ricas e famosas como foi o caso da atriz Glória Pires e sua família vítimas de *fake news* (Revista quem) e da jornalista Maju Coutinho vítima de racismo (Revista veja; blog NE.10). Nesse sentido, poderíamos questionar se as inúmeras vítimas mundiais desses crimes têm visibilidade?

Pode-se perceber nesse estudo a carência de uma legislação abrangente sobre crimes virtuais. O Brasil conta apenas com a Lei do Software - Lei nº 9.609/1998; a Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012 intitulada Carolina Dickman; a Lei do Marco Civil da Internet 12.965 de 23 de junho de 2014 (Kaminsk, 2003; Tanaka, 2016; Oliveira et al., 2017). Diante de uma gama variada de crimes virtuais e a escassez de legislação torna-se lícito questionar: até quando o Brasil irá deixar impunes esses crimes? As pesquisas são claras quanto a esses delitos: tudo que ocorre de atos criminosos no mundo real ocorre também no meio virtual. Assim, torna-se urgente uma legislação abrangente para esses crimes.

Em relação aos crimes cibernéticos, nesse estudo ficou demonstrado que eles afetam não apenas à sociedade e ao Poder Público, mas à imagem do indivíduo. Imagens e vídeos íntimos expostas, calúnias, pornografia infantil, difamação nas redes sociais, *fake news* dentre outras ações, são crimes que atingem diretamente a imagem do indivíduo, prejudicando a sua psique e a sua vida social e laboral. E os sentimentos das vítimas são os mais diversos, fato esse que mostram como tem repercussões psicossociais que precisam ser debatidas e solucionadas por legislações específicas (Shariff, 2011; Price, Dalglishi, 2010; Ortega, 2012; Jaber, 2014; Celi, 2019).

Na literatura consultada para esse estudo, ficou explicitado que as vítimas de cibercrimes sofrem alterações biopsicossociais como: estresse, raiva, ansiedade, medo, tristeza, sentimento de impotência, síndrome do pânico, depressão com ideação suicida. Fisicamente podem desenvolver perturbações como enxaquecas, distúrbios digestivos, náuseas, dores corporais diversas, enurese e alterações de sono dentre outras (Barreto, 2000; Hirigoyen 2002; Jaber, 2014; Ataíde, 2017).

Esse estudo permite reflexões, como observar que o Código Penal vigente no Brasil não acompanhou as inovações tecnológicas modernas e está defasado em relação às novas práticas criminosas ocorridas na esfera virtual. Uma delas está relacionada à banalização do crime, haja vista que os marginais divulgam suas ações pelas redes sociais e ironizam a eficácia da autoridade policial. Outro ponto a ser discutido e analisado é que os crimes virtuais trazem danos psicossociais severos, mas, estes são invisíveis tanto para a sociedade como para o Poder Público, nesse sentido, é essencial analisar os danos psíquicos e divulgar estudos para que a sociedade se mobilize no enfrentamento criminal virtual e crie um sistema de leis para punir os infratores.

#### 4. Considerações Finais

Os crimes virtuais mais conhecidos são: crime contra a honra, *cyberbullying*, pornografia infantil, violação de direitos autorais, perfis falsos, crime de estupro, ameaça, racismo e *fake news*. As alterações biopsicossociais que acometem as vítimas de *cybercrime* podem ser físicas, como; cansaço, distúrbios de sono, enurese, enxaqueca, distúrbios digestivos, náuseas, dores

corporais e alterações de pressão. Entre os distúrbios psicológicos encontra-se o medo, raiva, ansiedade, estresse, sentimento de humilhação e impotência, tristeza, depressão, ideação suicida e síndrome do pânico.

Recomenda-se novos estudos sobre crimes virtuais que abordem a temática enfatizada e contribuam na formação acadêmica, produção de informações científicas, e para a sociedade em geral.

## Referências

- Ataide, A. A. (2017). *Crimes virtuais: uma análise da impunidade e dos danos causados às vítimas*. Maceió. 45f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade da Cidade de Maceió / FACIMA.
- Barreto, M. (2000). *Uma jornada de humilhações*. Dissertação de Mestrado, PUC/SP.
- Belão, J. C. F., Leão Jr. & Carvalho, J. E. (2012). Redes Sociais: do Lazer Online ao Cyberbullying. *Anais do VI Encontro do Lazer do Paraná*. Maringá. Paraná.
- Burke, G. (2020). Perfil fake nas redes sociais e crimes virtuais. *Burke Advogados*, 19 de Maio de 2020. <https://burke.com.br/publicacoes/perfil-fake-nas-redes-sociais-e-crimes-virtuais>.
- Campelo, L. & Pires, P. F. (2019). Crimes virtuais. [jus.com.br/artigos/72619/crimes-virtuais](http://jus.com.br/artigos/72619/crimes-virtuais).
- Carvalho, M. A. (2014). Marco Civil brasileiro para a Internet já é copiada no exterior (2014). <http://conjur.com.br/2014-set-02/marco-civil-brasileiro-internet-copiado-exterior>.
- Cassanti, M. O. (2014). *Crimes Virtuais, Vítimas Reais*. Brasport.
- Convenção do cibercrime (2001). Budapeste.
- Celi, R. (2019). Fake News: o que é? <https://mundoeducacao.uol.com.br/curiosidades/fake-news.htm>.
- Content, R. (2020) A História da Internet. <https://rockcontent.com/blog/historia-da-internet>.
- Correio Brasiliense (2010). [CorreioBraziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2010/11/29/interna\\_tecnologia,225250/crimes-na-web-causam-traumas-tao-serios-quanto-no-mundo-real-diz-pesquisa.shtml](http://CorreioBraziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2010/11/29/interna_tecnologia,225250/crimes-na-web-causam-traumas-tao-serios-quanto-no-mundo-real-diz-pesquisa.shtml)
- Ferreira, S. L., Lima, M. F. M., & Pretto, N. L. Mídias digitais e. In: Barbosa filho, Castro, Takashi. (Orgs.). (2005). *Mídias digitais: convergência tecnológica e inclusão social*. Paulinas, p. 225-255.
- Gouveia, S. M. P. (1997). *O direito na era digital: Crimes praticados por meio da informática*. Mauad, <<http://books.google.com.br/books?id=3vzmW3DtAuQC&pg=PA43&lpg=PA43&dq=o+legislador+come%C3%A7ou+a+se+preocupar+com+o+mau+uso+d+os+recursos+da+inform%C3%A1tica&source=bl&ots=m%20%20mau%20uso%20dos%20recursos%20da%20inform%C3%A1tica&f=false>>.
- Greco Filho, V. (2020). Algumas observações sobre o direito penal e a internet. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM*, 8(95).
- Hirigoyen, M. F. (2002). *Assédio moral: A violência perversa do cotidiano*. (2a ed.), p. 28. São Paulo: Bertrand. <http://portopublicidade.com.br/2019/11/11/os-principais-crimes-na-internet-e-suas-consequencias/> <https://guilhermehbsschaun.jusbrasil.com.br/artigos/686948017/uma-lista-com-24-crimes-virtuais>
- Jaber, J. (2014). *CID 10 CAPÍTULO V: Transtornos Mentais e Comportamentais*.
- Kaminski, O. (2003). *Internet Legal: O direito na tecnologia da informação*. Juruá.
- Kucharski, A. (2016). "Post-Truth: Study Epidemiology of Fake News," 540 *Nature* 545.
- La Taille Y. J. J. M. R. de, Bedoian, G., & Gimenez, P. A. (1991). *organismo do perímetro moral do contubérnio: o ambiente da admissão na categoria de valores éticos em subordinados de 6 a 14 anos. Psicologia, Conjectura e Análise, Brasília*, 7(2), 91-110.
- Leão, P. R. (2020). *Crimes Cibernéticos: Uma abordagem sistêmica e vitimodogmática*. (Tese de Mestrado apresentada ao Programa de Perícias Forense da Universidade de Pernambuco) 99p.
- Oliveira, B. M., Reis, K. M., & Siqueira, M. S. (2017). *Crimes virtuais e a legislação brasileira*. *Ver Repensando o Direito*. 7 (13).
- Ortega, R., Elipse, P., & Mora-Mercha J. A. (2012). The Emotional Impact of Bullying and Cyberbullying on Victims: A European Cross-National Study. *Aggressive Behavior*. 38 (5), 342-356.
- Otavio Frias Filho é diretor de redação do jornal Folha de S. Paulo e autor dos livros de ensaios *Queda Livre* (Companhia das Letras) e *Seleção Natural* (Publifolha). *Rev USP*, 116, jan/fev/mar 2018
- Pinheiro, P. P. Regulamentação da Web. *Cadernos Adenauer XV*, (4), 33-44, <http://www.kas.de/wf/doc/16471-1442-5-30.pdf>
- Price, M., & Dagleish, J. (2010). Cyberbullying experiences, impacts and coping strategies as described by Australian young people. *Youth Studies Australia*, 29(2), 51-59.
- Raskauskas, J., & Stoltz, L. A. D. (2007) Involvement in traditional and electronic bullying among adolescents. *Dev Psychology*. 43(3), 564-575.

Roque, S. R. (2017) *Criminalidade Informática – Crimes e Criminosos do Computador*. ADPESP Cultural.

Sanches, A. G., & Angelo, A. E. Insuficiência das leis em relação aos crimes cibernéticos no Brasil. [jus.com.br/artigos/66527/insuficiencia-das-leis-em-relacao-aos-crimes-ciberneticos-no-brasil](http://jus.com.br/artigos/66527/insuficiencia-das-leis-em-relacao-aos-crimes-ciberneticos-no-brasil). Acesso em 8 de novembro de 2019.

Shariff, S. (2011) Cyberbullying: questões e soluções para a escola, a sala de aula e a família. ArtMed.

Smith, P. K. (2008) *Intimidação por colegas e maneiras de evitá-la*. In E. Debarbieux & C. Blaya (Eds.), *Violência nas escolas e políticas públicas* (pp. 187-205). Brasília, DF: UNESCO.

Tanaka, Y. G. (2016). *Os crimes contra a honra e a internet*. Brasília, Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário de Brasília para obtenção do grau de Bacharel em Direito.